

São Paulo, 29 de maio de 2026.

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Av. das Nações Unidas, 8501, 21º andar
CEP 05425-070, São Paulo – SP

Ref. EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO CÓDIGO E REGRAS E PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, OFERTAS PÚBLICAS, SERVIÇOS QUALIFICADOS E DEVERES BÁSICOS (AUDIÊNCIA Nº 1/2026)

Prezado Senhor,

O Ibracon – Instituto de Auditoria Independente do Brasil agradece a oportunidade de podermos nos manifestar neste processo de audiência pública e vem por meio desta, apresentar à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), nossas considerações referentes à Audiência Pública acima citada, conforme segue.

Em 23 de março de 2026, com o objetivo de promover o aprimoramento contínuo do arcabouço autorregulatório e conferir maiores esclarecimentos, padronização e uniformização à aplicação das normas que disciplinam a atuação e diligência das Instituições Participantes do mercado de capitais, a Anbima - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais submeteu à audiência pública os Códigos de Distribuição, AGRT, Ofertas Públicas e Serviços Qualificados e suas Regras e Procedimentos, bem como as Regras e Procedimentos de Deveres Básicos e o Glossário (“Minutas da Audiência Pública”).

Vimos por meio desta sugerir alterações na redação das minutas descritas acima, bem como fornecer nossos comentários em relação a essas sugestões, com o objetivo de assegurar a consistência entre as normas autorregulatórias, o arcabouço regulatório emitido pela Comissão de Valores Mobiliários, especialmente a Resolução CVM nº 160 (RCVM 160) e as Normas Brasileiras de Contabilidade, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TA 720 – Responsabilidades do Auditor em Relação a Outras Informações e CTA 23 – Emissão de Carta-Conforto em Processo de Oferta de Títulos e Valores Mobiliários em relação ao documento “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”.

Razão Social/Nome completo: IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil

E-mail para contato: areatecnica@ibracon.com.br | rmota@ibracon.com.br

Natureza da Atividade: Associação/Entidade de Classe

1. CAPÍTULO V – DOCUMENTOS DA OFERTA

- i. **Transcrição integral do trecho em revisão (redação constante na minuta em audiência pública) com destaques em amarelo e/ou tachados indicando as alterações/exclusões sugeridas;**

Art. 10. As Instituições Participantes devem tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas ao público investidor com relação à Oferta Pública são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública, sendo vetada a inclusão de fatores de risco e/ou qualquer outro tipo de manifestação por parte das Instituições Participantes quanto a limitação da diligência (legal, financeira etc) nos documentos de oferta.

- ii. **Fundamentação com breve justificativa para alteração.**

Todas as informações incluídas nos documentos de oferta foram definidas como sendo informações materiais e/ou relevantes que possam impactar a decisão do investidor. Conforme requerimentos dispostos na RCVM 160, conforme transcrito abaixo, não existe limitação para a diligência e as Instituições Participantes devem tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência sobre as informações apresentadas nos documentos de oferta.

Isto está consistente com a RCVM 160 que requer diligência sobre todas as informações prestadas pela ofertante (**grifo nosso**):

“Seção V – Responsabilidade sobre as Informações

Art. 24. O ofertante é o responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública de distribuição.

*§ 1º O coordenador líder deve tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, **respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, se aplicável, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta.**”*

2. ELIMINAR REFERENCIAS À “MANIFESTAÇÃO ESCRITA DOS AUDITORES INDEPENDENTES”

- i. Transcrição integral do trecho em revisão (redação constante na minuta em audiência pública) com destaques em amarelo e/ou tachados indicando as alterações/exclusões sugeridas;

CAPÍTULO VII – REGISTRO DAS OFERTAS NA ANBIMA | Seção II – Ofertas Públicas destinadas ao público em geral e/ou investidores qualificados

VII. Cópia da carta conforto relacionada ~~aos dados às informações financeiras do emissor, conforme aplicável, e/ou manifestação escrita dos auditores independentes do emissor,~~ observado o inciso VIII abaixo que trata de Ofertas Públicas de Securitização;

VIII. Cópia da carta conforto ~~e/ou manifestação escrita dos auditores independentes, conforme aplicável, e/ou relacionada aos dados às informações financeiras dos~~ devedores de lastro de Títulos de Securitização que representem 20% (vinte por cento) ou mais de concentração do lastro, acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência relativas às demonstrações financeiras publicadas;

§3º. Nas ofertas de Renda Fixa e Securitização, para o cumprimento das obrigações previstas nos incisos VII e VIII poderá ser obtida a carta conforto ~~e/ou manifestação escrita~~ dos auditores independentes ~~referente ao último exercício social completo,~~ acompanhada de declaração assinada pelo diretor responsável pelas informações financeiras atestando a veracidade e consistência das informações, ~~devendo as Instituições Participantes fazer constar, sem mitigação, no Prospecto, a informação de que o referido documento foi obtido apenas em relação ao último exercício social completo.~~

ANEXO COMPLEMENTAR I - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA A ATIVIDADE DE COORDENADORES DE OFERTAS PÚBLICAS | CAPÍTULO II – DEVERES E OBRIGAÇÕES

XI. Enviar à Anbima, quando houver, cópia da carta conforto ~~e/ou manifestação escrita~~ dos auditores independentes ~~da emissora do emissor~~ e/ou, em caso de Oferta Pública de securitização, dos devedores de lastro de Títulos de Securitização que representem 20% (vinte por cento) ou mais de concentração do lastro, acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência, ~~relativas às demonstrações financeiras mais recentes publicadas pela emissora pelo emissor~~ e/ou pelos devedores de lastro de Títulos de Securitização que representem 20% (vinte por cento) ou mais de concentração do lastro, observado o §1º a seguir;

§1º Nas ofertas de Renda Fixa e Securitização, para o cumprimento da obrigação prevista no inciso XI, poderá ser obtida a carta conforto ~~e/ou manifestação escrita dos auditores independentes referente ao último exercício social completo~~, acompanhada de declaração assinada pelo diretor responsável pelas informações financeiras atestando a veracidade e consistência das informações, ~~devendo as Instituições Participantes fazer constar, sem mitigação, no Prospecto, a informação de que o referido documento foi obtido apenas em relação ao último exercício social completo.~~

ANEXO COMPLEMENTAR IV - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA OFERTAS PÚBLICAS DE RENDA FIXA | CAPÍTULO II – DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA | Seção I – Ofertas Públicas destinadas a investidores qualificados e/ou ao público em geral

Art 2º.I.i. Carta conforto ~~e/ou manifestação escrita~~ dos auditores independentes relacionado aos dados do emissor.

§3º. Para a obrigação prevista no item “i” do inciso I poderá ser obtida a carta conforto ~~e/ou manifestação escrita~~ dos auditores independentes ~~referente ao último exercício social completo~~ acompanhada de declaração assinada pelo diretor responsável pelas informações financeiras atestando a veracidade e consistência das informações, ~~devendo as Instituições Participantes fazer constar, sem mitigação, no Prospecto, a informação de que o referido documento foi obtido apenas em relação ao último exercício social completo.~~

ANEXO COMPLEMENTAR V – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA OFERTA PÚBLICA DE RENDA VARIÁVEL | CAPÍTULO III – PRÁTICAS OBRIGATÓRIAS PARA ESTRUTURAÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE RENDA VARIÁVEL | Seção IV – Diligência específica para renda variável

II. Cópia da ~~carta conforto manifestação~~ dos auditores independentes ~~da companhia emissora do emissor~~ acerca da consistência das informações financeiras divulgadas nos documentos da Oferta Pública com aquelas constantes das demonstrações financeiras.

ANEXO COMPLEMENTAR VI – REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA AS OFERTAS PÚBLICAS DE SECURITIZAÇÃO | CAPÍTULO II – DOCUMENTOS DA OFERTA PÚBLICA | Seção I – Ofertas Públicas destinadas ao público em geral e/ou a investidores qualificados

III. Carta conforto ~~e/ou manifestação escrita~~ dos auditores independentes do devedor ou coobrigado acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência relativas às demonstrações financeiras publicadas pelo devedor ou coobrigado.

§2º. Para a obrigação prevista no inciso III poderá ser obtida a carta conforto ~~e/ou manifestação escrita~~ dos auditores independentes ~~referente ao último exercício social completo~~, acompanhada de declaração assinada pelo diretor responsável pelas informações financeiras atestando a veracidade e consistência das informações, ~~devendo as Instituições Participantes fazer constar, sem mitigação, no Prospecto, a informação de que o referido documento foi obtido apenas em relação ao último exercício social completo.~~

ii. Fundamentação com breve justificativa para sugestões de alteração.

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a única forma passível de manifestação por parte do auditor independente no contexto de uma oferta de títulos e valores mobiliários é via emissão de carta conforto, conforme descrito na NBC – CTA 23, de 15 de maio de 2015, – “Dispõe sobre procedimentos que devem ser observados quando o auditor independente for contratado para emitir Carta-Conforto em conexão com processo de oferta de títulos e valores mobiliários” (CTA 23).

Adicionalmente, a CTA 23 em seu parágrafo 33, transcrito abaixo, requer trabalhos adicionais quando um auditor independente é associado com um documento de oferta pela simples inclusão do seu relatório de auditoria aos documentos de oferta:

“33. *As responsabilidades do auditor independente quanto à sua associação à oferta devem levar em consideração, além do disposto neste Comunicado, o previsto na NBC TA 720 – Responsabilidades do Auditor em Relação a Outras Informações Incluídas em Documentos que Contenham Demonstrações Contábeis Auditadas.*”

Considerando a responsabilidade de diligência pelos coordenadores por todas as informações incluídas nos documentos de oferta e, também, a associação do auditor independente aos documentos de oferta, conforme comentado acima, não parece adequado limitar a diligência / obtenção de conforto somente em relação às informações financeiras relativas ao último exercício social.

Cabe enfatizar que as cartas conforto são documentos privados e confidenciais e, portanto, não deve ser divulgado ao público a existência ou não das mesmas no contexto de uma oferta:

“26. As Cartas-Conforto são confidenciais e devem ser endereçadas, necessariamente, à administração do Emissor e ao Coordenador da Oferta ou aos demais agentes envolvidos na oferta dos títulos e valores mobiliários, desde que signatários do contrato de distribuição ou documento similar e da Carta de Contratação.”

Ainda, conforme parágrafo 10 do ANEXO I – MODELO DE CARTA-CONFORTO da CTA 23, transcrito abaixo, a carta conforto é emitida exclusivamente para a informação das Instituições Participantes, signatárias do contrato de distribuição e/ou documento similar, a fim de assessorá-las em parte de sua diligência em conexão com a oferta, não devendo a mesma ser utilizada, enviada, mencionada e/ou referenciada em parte ou em seu todo no Prospecto ou qualquer outro documento.

*“10. Esta carta está sendo emitida exclusivamente para a informação de Vossas Senhorias e para assessorá-los em parte de sua diligência em conexão com a oferta de títulos e valores mobiliários, descrita no Prospecto. **Esta carta não deve ser utilizada, enviada, mencionada, ou referência a ela deve ser feita, para qualquer outro propósito, incluindo, mas não se limitando ao registro, a compra ou a venda dos títulos e valores mobiliários; nem ela deve ser arquivada com, ou referência a ela ser feita em parte ou em seu todo no, Prospecto ou qualquer outro documento.** Exceção é feita quanto à referência a esta carta na lista confidencial dos documentos de fechamento relacionados com a oferta dos títulos e valores mobiliários a que se refere o Prospecto, e nos termos da Carta de Contratação datada de [XX] de [XX] de 20X6.” (grifo nosso)*

Atenciosamente,



Sebastian Soares
Presidente Nacional
IBRACON



Rogério Mota
Diretor Técnico
IBRACON